



PROJETO DE LEI N° 080/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre as contratações de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Palmas ou por instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo único. Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Os eventos organizados pelo Município de Palmas, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total alocado para as contratações, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

§ 1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Palmas – TO, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 2º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

En
P
Res.
108/123
RECEBEMOS



Art. 3º - Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 5º - Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

Art. 6º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos nove dias do mês de agosto de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como propósito estabelecer a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 30% de artistas locais em eventos organizados pelo município ou por instituições que recebam subvenções sociais, financeiras ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal para sua realização. A medida visa fomentar a cultura local, valorizar os talentos artísticos da comunidade e fortalecer o cenário cultural do município, além de contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

1. Promoção da Cultura Local e Identidade Cultural:

Ao determinar a contratação de artistas locais em eventos, o projeto de lei estará incentivando a promoção e a preservação da cultura local. Valorizar a produção artística e cultural da comunidade é essencial para preservar a identidade cultural do município e fortalecer a diversidade cultural da região.

2. Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Local:

A obrigatoriedade de contratar artistas locais também impulsiona o desenvolvimento econômico da comunidade. Ao fomentar a contratação de artistas da região, o projeto de lei estará contribuindo para a geração de empregos e renda para os profissionais locais, fortalecendo a economia criativa e gerando oportunidades para os talentos artísticos da cidade.

3. Incentivo à Formação e Capacitação Artística:

A medida pode incentivar a formação e capacitação de artistas locais, uma vez que a demanda por profissionais da área tende a aumentar com a obrigatoriedade de contratação. Isso pode estimular o investimento em educação artística e o surgimento de novos talentos, contribuindo para o desenvolvimento cultural do município a longo prazo.

4. Democratização do Acesso à Cultura:

A presença de artistas locais em eventos municipais contribui para a democratização do acesso à cultura. Ao prestigiar os talentos da comunidade, o projeto de lei permite que a população tenha a oportunidade de se aproximar da produção artística local, tornando a cultura mais acessível e inclusiva para todos os cidadãos.

5. Transparência e Efetividade do Investimento Público:

A obrigatoriedade de contratação de artistas locais garante maior transparência e efetividade no uso dos recursos públicos destinados à cultura. Ao priorizar a contratação



de profissionais da região, o projeto de lei assegura que o investimento realizado pelo Poder Público Municipal retorne à comunidade, promovendo o desenvolvimento cultural e social do município.

Conclusão:

A implementação do projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 30% de artistas locais em eventos organizados pelo município ou por instituições que recebam subvenções sociais, financeiras ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal é uma medida fundamental para valorizar a cultura local, fortalecer a identidade cultural e estimular o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a medida contribui para democratizar o acesso à cultura, promover a formação artística e garantir a transparência e efetividade dos investimentos públicos na área cultural. Com a aprovação deste projeto de lei, o município estará reafirmando seu compromisso com a valorização da cultura local e o fomento das artes, contribuindo para uma comunidade mais rica culturalmente e economicamente sustentável.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos nove dias do mês de agosto de 2023.



RUBENS UCHOÀ
Vereador